LEI N.º 2.555/2005

***Emenda**:Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Matadouro Público de Igarassu e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel público denominado **ABATEDOURO MUNICIPAL DE IGARASSU** à empresa **SUINOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.763.656/0001-29, com sede na rua do Jequitibá, n.º 213, Sala 01, Alto do Mandu, Recife.

Art. 2.º - A referida Concessão de Direito Real de Uso se dará pelo prazo de 10 anos e de forma onerosa, devendo a concessionária recolher aos cofres municipais a importância de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, corrigidos anualmente pelo IGPM, ou outro indicie oficial que venha a substituí-lo.

§ 1.º - O prazo de concessão acima referido poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observado o cumprimento do disposto nesta lei e no contrato que deverá ser celebrado entre as partes, e a critério da conveniência administrativa.

§ 2.º - O valor acima arbitrado, calculado conforme laudo de avaliação elaborado por engenheiro da Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI, poderá ser dispensado para a devida compensação dos custos despendidos pela concessionária com a realização de benfeitorias úteis e necessárias.

§ 3.º - Para calcular as despesas referidas no parágrafo anterior deverá a Secretaria de Viação e Obras designar engenheiro avaliador para a elaboração de laudo circunstanciado que será encaminhado a Secretaria de Finanças para o devido desconto mensal nas parcelas referidas no art. 2.º.

§ 4.º - Após o encontro de contas acima autorizado, ou em caso de rescisão antecipada pó parte da concessionária sem que haja a compensação de todos os valores por ela despendidos, não caberá à mesma a retenção do imóvel ora alienado por conta da realização das referidas benfeitorias úteis e necessárias.

Art.3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu, 19 de abril de 2005.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA